

ENCONTROS DEMOCRÁTICOS

C I C L O D E D E B A T E S

AS NOVAS REGRAS DA ELEIÇÃO





Encontros Democráticos são publicações do Espaço Democrático, a fundação para estudos e formação política do PSD

MUDANÇAS que desafiam a todos

As novas regras para a eleição 2016 e as muitas dúvidas de partidos, candidatos e eleitores foram tema do 19º Encontro Democrático, promovido em março de 2016 pela Fundação do PSD para estudos e formação política, o Espaço Democrático. Na presença de muitos pré-candidatos e representantes de diretórios regionais do partido, cinco especialistas em Direito e Contabilidade falaram sobre as principais mudanças feitas na legislação e responderam às questões apresentadas por participantes.

Os palestrantes foram os advogados Gustavo Severo, Marcelo Toledo e Thiago Bovério, especializados em Direito Eleitoral, além do desembargador Telson Cavalcanti, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e do contador Orivaldo Ercolim. A coordenação foi do jornalista Sérgio Rondino.

Ao final do evento, os próprios palestrantes concluíram que as novas regras representam um grande desafio para todos os envolvidos, inclusive a própria Justiça Eleitoral, por conterem muitas questões não esclarecidas. Para eles, a legislação resultante da reforma eleitoral feita no ano anterior carrega diversas imperfeições - e por isso deve mudar.

Boa leitura.



SÉRGIO RONDINO: Estamos iniciando o 19º Encontro Democrático, promovido pela Fundação Espaço Democrático. Esta é uma série de palestras e debates iniciada no ano passado, focada preferencialmente em questões que afetam a vida nos municípios brasileiros, e que estarão certamente em debate nessas próximas campanhas eleitorais para prefeitos, vices e vereadores.

Hoje nós vamos tratar das novas regras da eleição. Para isso, temos a satisfação de receber aqui quatro profissionais que aceitaram o convite da Fundação para nos informar sobre as mudanças e esclarecer as nossas dúvidas, na medida do possível.

São eles:

- Gustavo Severo, advogado especialista em Direito Eleitoral, militante nessa área desde 2004.
- Marcelo Toledo, advogado especialista em legislação eleitoral.
- Telson Cavalcante, desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
- Orisvaldo Ercolim, especialista nas questões contábeis das campanhas eleitorais
- e Thiago Bovério, advogado especialista em Direito Eleitoral e partidário e a quem eu peço que faça uma introdução.



THIAGO BOVÉRIO: Eu agradeço a todos que se dispuseram a vir debater com a gente. As mudanças são novidade para todo mundo: operadores do Direito, advogados, juízes, promotores e candidatos. Então, os questionamentos, as dúvidas que vocês tiverem, é importante que anotem porque não vamos conseguir esgotar todos os temas. As mudanças são muito profundas. Tudo isso começou com o questionamento da relação entre pessoas jurídicas, empresas, com os candidatos. Houve a iniciativa da OAB (*Ordem dos Advogados do Brasil*) de questionar: "Como as empresas, que não são eleitoras, não têm título eleitoral, podem participar do processo eleitoral?" Se não vota, como pode financiar uma campanha? Foi para o Supremo, que decidiu: é inconstitucional essa doação. Pessoa jurídica não pode colocar dinheiro na campanha. E daí influiu todo esse movimento para uma reforma eleitoral, reforma política. Nós não tivemos o que se esperava, mas há muitos pontos relevantes. O principal, do que mais se fala, é o financiamento das campanhas. Não é mais permitido o relacionamento de uma empresa

“ Não é mais permitido o relacionamento de uma empresa com uma campanha. É isso que a gente tem que ter em mente a partir de agora. ”

com uma campanha. E é isso que a gente tem que ter em mente a partir de agora, para começar uma campanha. Uma empresa privada não pode ter relacionamento com candidaturas. Nem um bem estimável, nem empréstimo, nem ceder um galpão para fazer comício. Nada! Então, hoje campanha política se faz olho no olho. É o candidato e sua militância, com doação de pessoa física. E há muitos detalhes. Por exemplo: a doação acima de mil UFIRs só pode ser feita por meio de transferência eletrônica. Não é permitido entregar dinheiro vivo acima disso.

Também não existe mais a figura do comitê financeiro. Hoje o candidato é uma pessoa jurídica, tem CNPJ. É o partido e o candidato.

Uma novidade: usou o fundo partidário para financiar as campanhas, 5% tem que ser para as mulheres. Antes havia a obrigação da cota de gênero, 30% de um, 70% de outro. Hoje, de qualquer remessa, 5% tem que ir para a campanha das mulheres.

São permitidas doações de candidatos para candidatos. Só que toda doação tem que ter lastro, tem

que ter a informação na origem: doa no partido e o partido doa para o candidato. E a doação tem que ser sempre de pessoa física. É zero de relacionamento, ainda que cruzado ou indireto, de uma empresa com as campanhas. E o que mais chama a atenção nessa questão de financiamento é o limite de gasto. É o que mais preocupa, embora poucas pessoas tenham despertado para isto.

Foi adotada uma regra para os gastos nessa reforma: o limite é de 70% do maior gasto na eleição passada. Há uma tabela disponível no Tribunal Superior Eleitoral que informa quanto o candidato a prefeito e a vereador pode gastar, o máximo que pode gastar na eleição. Então, por exemplo, em município com até 10 mil eleitores, o candidato a vereador só pode gastar até dez mil reais. Candidato a prefeito, até R\$ 100 mil. O que passar disso gera multa.

Por exemplo, se em determinado município o limite é de dez mil reais para o candidato a vereador e ele gastar onze mil, vai pagar mil reais de multa. E a legislação prevê que ele pode responder por abuso, o que gera cassação e inelegibilidade por oito anos.

Todas as pessoas físicas que doaram dinheiro para o candidato devem aparecer na prestação de contas. Nos municípios com até 50 mil eleitores há uma novidade: pode ser feita a prestação de contas simplificada.

Há uma novidade também sobre a abertura de contas. Candidato e partido devem ter uma conta aberta só para receber as doações de pessoas físicas e outra para receber eventuais doações do fundo partidário. E há data para abrir. O candidato tem que abrir até 10 dias depois de receber o CNPJ. Se não abrir, se passar dos 10 dias, não pode abrir mais. Se não abrir a conta em tempo e depois, no meio da campanha, quiser pedir ajuda do partido, não vai ter. São muitos detalhes, é difícil esgotar o tema. Mas vamos responder às dúvidas e, ao longo do processo, dentro do possível, daremos orientações a vocês.



GUSTAVO SEVERO: Eu gostaria de trazer uma reflexão rápida sobre o papel da Justiça Eleitoral neste contexto. Nós teremos uma eleição absolutamente atípica. Ninguém sabe o que vai acontecer. Muito menos quem atua com o Direito. Se os candidatos estão com dúvidas, mais ainda estão os advogados, o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal. Não se sabe o efeito dessa proibição de doação de pessoas jurídicas, da fixação desses limites drásticos em alguns casos - R\$ 10 mil para uma campanha de vereador, por menor que seja, é um limite inviável, isso é evidente para qualquer um.

E, de certa forma, os que ajudaram a formar esse quadro jurídico hoje já demonstram uma preocupação com o efeito daquilo que inventaram. O Supremo declarou inconstitucional a doação de pessoas jurídicas e eu me pergunto: será que isso de fato é inconstitucional, ou o Supremo, atendendo à vontade popular, atropelou o Parlamento e resolveu simplesmente dizer: "Olha, nós achamos que não pode, pessoa

jurídica é ruim, tem muita corrupção, então vamos proibir porque isso vai melhorar a política brasileira". E não só nesse caso, em vários outros nós temos visto o Judiciário assumindo um papel de protagonismo em matéria de direitos políticos, Direito Eleitoral, o que no meu modo de ver não é bom. Causa insegurança, perplexidade e muitas vezes acarreta esses fenômenos com os quais estamos nos deparando, de situações mal resolvidas. Todo mundo já fala que para 2018 muita coisa vai mudar. Ou seja, 2016 vai ser um laboratório para ver o que acontece, para em 2018 muita coisa voltar atrás, sob outra roupagem, outro nome.

Mas eu não sei como as campanhas vão se organizar para receber doações. É impossível dissociar a política da economia e do dinheiro. Política se faz gastando dinheiro. Custa dinheiro fazer propaganda. Um marqueteiro que cobrava R\$ 200 mil para fazer uma campanha não vai passar a cobrar R\$ 20 mil. O preço dele é R\$ 200 mil. Então, alguma coisa vai acontecer. Se vai aumentar o caixa 2, se vão começar a instituir mecanismo de que tal gasto não se inclui no limite... não sei, mas acho que alguma solução será dada, senão a classe política será inviabilizada. Essa é a minha opinião.

São algumas das dificuldades pelas quais os candidatos vão passar nessa campanha. Uma delas, importante, eu gostaria de citar rapidamente: é a redução do tempo de campanha. Na minha opinião, todos os argumentos usados para reduzir o custo das campanhas são falsos. Dizer que diminuiu o tamanho do adesivo em carro para reduzir o custo beira o ridículo. Ao mesmo tempo foi aumentado o tempo de inserção e autorizadas as imagens externas na inserção - todo mundo sabe que o que custa dinheiro numa campanha é TV. E da TV, 90% do custo é inserção, que é o que interessa, aqueles spots que aparecem no meio do Jornal Nacional. E justamente essa propaganda foi enormemente expandida. Agora, vereador tem direito

“...2016 vai ser um laboratório para ver o que acontece, para em 2018 muita coisa voltar atrás, sob outra roupagem, outro nome.”

a inserção. E o tempo aumentou, é das 5h à meia-noite. E você pode fazer aqueles efeitos pirotécnicos, imagens usando helicóptero para filmar uma usina, por exemplo, e transmitir na inserção.

Então, dizer que a reforma veio para reduzir custos de campanha é uma mentira. Veio para deixar tudo como está. Enxugar propaganda de plaquinha, cavalete e adesivo só contribui com quem está no poder e tem dinheiro para contratar bom marqueteiro para rádio e TV. É isso.

Mas esse tema da redução do tempo de campanha, que é uma das pautas nas quais se inseriu essa ideia de reduzir custo, me preocupa muito sob a ótica do advogado que há algum tempo atua nessa área. Sob um aspecto do direito do candidato, da segurança que o Judiciário precisa passar a um candidato e ao partido, sobre quem vai e quem não vai poder receber os votos do eleitor.

No Brasil nós nunca conseguimos chegar a um meio termo. Ou vale tudo ou não vale nada. É a história da pessoa jurídica, por exemplo. Podia ter uma limitação, estabelecer restrições. Mas é o tudo ou nada. Nós tínhamos um cenário no qual o registro era no dia 5 de julho, a eleição no primeiro domingo de outubro,

e durante todo esse período tramitava o processo de registro de candidatura. E se chegássemos a uma situação em que na véspera da eleição um registro estivesse sendo discutido na Justiça, o candidato podia ser substituído. No sábado à tarde era possível fazer a substituição e o novo candidato concorria tendo nome e a foto do outro na urna. E se elegia, exercia o mandato livremente. Isso era autorizado pela resolução, pela jurisprudência do TSE.

Hoje fomos para o outro lado do pêndulo. Agora, o registro de candidatura passou a ser no dia 15 de agosto. Nós reduzimos 45 dias de campanha e também a última ponta, que é a substituição de candidatos. Antes era até o dia do pleito e agora é até 20 dias antes. Para as próximas eleições será no dia 12 de setembro. Agora, a lei e também uma resolução do TSE, trazem um dispositivo que diz o seguinte: até 20 dias antes da eleição todos os processos de registro, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo juiz de primeiro grau e pelos TREs. Ou seja, no mundo ideal da lei e da resolução, julgados os registros pelos TREs, ou seja, esgotada a jurisdição ordinária, nós teríamos a situação em que o candidato teria que dizer: "Eu continuo candidato ou eu vou ser substituído porque já tenho duas instâncias se manifestando sobre a minha condição hipoteticamente inelegível". Mas não é o que vai acontecer, por uma razão muito simples. Com o registro de candidatura no dia 15 de agosto, no dia 16 o cartório eleitoral publica o edital com todos os nomes registrados. Aí temos cinco dias para que sejam feitas impugnações. Então, no dia 21 alguém entra com impugnação contra um candidato. No dia 22 - eu estou considerando a maior celeridade do mundo - o juiz, de posse dessas impugnações (que não é uma, são milhares), intima o candidato para se defender da impugnação. Ele tem sete dias, até o dia 29. Suponhamos que ninguém peça perícia, peça para

ouvir testemunhas, nada. Tudo bonitinho. No dia 30 o processo vai para o juiz e no mesmo dia 30, com a maior rapidez possível, ele despacha, abrindo vista para alegações finais. Aí tem 48 horas, dias 31 e 1º. Apresentadas as alegações finais, vai para o Ministério Público, mais 48 horas. Volta para o juiz, que tem três dias para dar sentença, o que dá em 6 de setembro. Ele intima as partes no dia 7 de setembro. A parte tem três dias para recurso: até 10 de setembro. A parte protocola o recurso e o juiz intima no dia 11 para contrarrazões em 3 dias: até 14 de setembro. Durante o prazo de resposta ao recurso já estarão esgotados os 20 dias de limite que a lei exige, para que já estivesse julgado pelo TRE. Mas o pior não é isso. O pior é exigir que o candidato tenha que decidir o futuro dele diante de uma decisão de um juiz de primeiro grau. É ali que o candidato tem que dizer "Eu vou arriscar tudo ou não". Isso, na minha opinião, é uma tremenda violação ao direito de defesa do candidato, ao princípio democrático, à segurança jurídica.

Eu sou um ferrenho crítico dessa mudança. Na minha opinião, esse vai ser o primeiro ponto que será modificado para as próximas eleições. Eu quero ver governador e deputado tendo que renunciar com uma decisão de TRE, sem poder ver o seu recurso chegar ao TSE. É uma situação que me preocupa muito. A solução não me parece ser tão difícil. Nós temos uma visão distorcida de que temos que correr atreladamente com a propaganda e com o processo de registro. A gente podia muito bem diferenciar isso: se queremos fazer menos propaganda, façamos menos propaganda. Mas podemos fazer o registro em março, abril, maio, junho, e só faz propaganda quem estiver registrado. Isso evita muita confusão na cabeça do eleitor. Sempre que se mexe no prazo de propaganda, se mexe também no prazo de registro de candidaturas. Esse é um ponto que eu gostaria de deixar para o debate.



MARCELO TOLEDO: Em primeiro lugar quero dizer que compartilho integralmente das preocupações que foram expostas com relação a esse descompasso que parece haver entre a legislação, o direito posto, e a realidade, o que nós devemos enfrentar nesse ano eleitoral. Tudo o que foi destacado aqui: a questão da campanha, os limites escassos de valor, o tempo escasso de propaganda, o tempo escasso para apreciar o registro de candidaturas. O que se vê é que essa legislação parece ser um balão de ensaio para verificar o que poderemos aproveitar - o que deve ser reformado e o que eventualmente pode ser mantido. Talvez - e aí espero com algum otimismo - tenhamos um ponto que pode ser positivo nessa legislação: a questão da pré-campanha. Como destacado pelo dr. Gustavo Severo, o tempo de propaganda eleitoral foi sensivelmente reduzido,

“ Talvez - e aí espero com algum otimismo - tenhamos um ponto que pode ser positivo nessa legislação: a questão da pré-campanha. ”

o que é ruim, pelo menos a princípio, sob a perspectiva de o cidadão conhecer o seu candidato, de ter conhecimento das propostas apresentadas. Mas, por outro lado, a legislação - pelo menos em tese, temos que ver como vai ser interpretada - prevê a ampliação da liberdade nesse período que antecede a propaganda eleitoral. Somente a partir do dia 15 de agosto é possível fazer propaganda eleitoral. Antes dessa mudança, a lei previa que, sendo realizada a propaganda eleitoral antes do período permitido, era aplicada uma penalidade pela Justiça Eleitoral. E a jurisprudência entendia que era suficiente para caracterização dessa propaganda antecipada uma referência aos planos futuros a se realizar, a exposição da plataforma eleitoral, não necessariamente um pedido explícito de voto. "Olha, sou candidato, vote em mim!".

Com essa reforma eleitoral, a lei prevê expressamente que não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto, a menção à pretensão candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e atos que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive pela internet. E a lei faz referência a diversas circunstâncias específicas em que o pré-candidato pode se apresentar e tratar dessas questões sem o pedido explícito de voto. Porque havendo pedido explícito de voto, está claramente caracterizada a propaganda eleitoral antecipada com a penalidade de multa.

Então o que pode hoje? A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debate de rádio, televisão ou internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observados pelas emissoras de rádio e TV o dever de conferir tratamento isonômico. Vejam vocês a possibilidade que se abre de discussão política nesse momento que antecede as eleições.

É permitida a realização de encontros, seminários, congressos em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos para tratar da organização dos processos eleitorais, como por exemplo as prévias. A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos também pode. A divulgação de atos parlamentares e os debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos. A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. E a realização, às

expensas do partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos, de meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

Como vocês podem ver, existe uma possibilidade ampla de discussão política sem que a Justiça Eleitoral - ao menos em tese - venha aplicar sanções aos pré-candidatos ou aos partidos políticos. Uma coisa que eu observo, e que talvez seja interessante até para a mesa debater, é a preocupação com quem financia isso. Porque a lei é muito clara ao dizer que a realização desses atos, essas reuniões, devem ser às expensas dos partidos políticos, de modo que não é possível a uma empresa, uma organização, custear esse tipo de encontro.

Então, eu vejo, pelo menos sob esse ponto de vista, uma perspectiva boa de ampliarmos o debate político nesse momento que antecede as eleições. Evidentemente temos que ver como a Justiça Eleitoral vai interpretar isso. Porque temos, do outro lado da moeda, a questão da isonomia entre os candidatos. É um princípio muito caro, muito importante do Direito Eleitoral a ideia de que os candidatos, quando disputam uma eleição, partem de um mesmo ponto, ou pelo menos essa é a ideia, de que partam sem vantagens excessivas, tenham igualdade. Essas liberdades que nós vemos aqui talvez tenham que ser interpretadas também tendo em conta essa preocupação.

Mas são questões que estão ainda abertas, isso é direito novo, não temos ainda a certeza de como a Justiça Eleitoral interpretará essa liberdade que se abre aos pré-candidatos.



TELSON CAVALCANTE: Acho que muitos de vocês vieram aqui em busca de respostas. Temos na mesa uma legislação nova, a iminência de uma eleição municipal, e muito não se sabe sobre o tema. Acho que é conhecido de todos que a nossa Constituição e o nosso Estado Democrático de Direito diz, no seu parágrafo único do artigo 1º, que todo poder emana do povo e será exercido através dos seus representantes. Esse, na minha modesta concepção, é o pilar de tudo. O povo que nesse momento está nas ruas, uns para defender A, outros para defender B. O povo é o verdadeiro detentor de todo o poder. Então, é importante que as instituições, que os poderes, que a Nação tenha plena convicção disso. Que não faz sentido os representantes sem os seus representados. Às vezes, no dia a dia, na rotina dos nossos afazeres, a gente se esquece disso. E nós percebemos que,

“...quando o circo está pegando fogo no Congresso Nacional ou em qualquer outro poder, o que se fala? Reforma política. Reforma política é a solução de tudo.”

atualmente, sem fazer críticas a governo A, B, ou C, as bandeiras dos representados não são as mesmas dos representantes.

E o que podemos fazer para que os dois fiquem mais próximos, para que o povo fique mais próximo dos governantes? É o Direito Eleitoral. A eleição que se avizinha é o momento oportuno para a população exercer o seu direito universal e obrigatório do sufrágio. É muito importante que essa questão não saia da nossa mente, porque quando o circo está pegando fogo no Congresso Nacional ou em qualquer outro poder, o que se fala? Reforma política. Reforma política é a solução de tudo.



E aí vamos a um caso concreto, motivo da nossa reunião da tarde de hoje: o que saiu do nosso Congresso Nacional, após manifestações contundentes no ano da Copa, quando o povo foi às ruas e demonstrou que, de fato, a Nação necessita de uma reforma política? Com o devido respeito aos parlamentares, aos congressistas, essa mini-reforma eleitoral não tem nada de reforma política, que é o que nós precisamos.

Mas nós vamos falar da modificação do registro de candidatura, da propaganda eleitoral, do encurtamento do prazo de campanha, e aí eu pergunto: qual desses pontos interessa a nós, na qualidade de cidadãos? Nenhum. Eu faço essa crítica no sentido de que reforma política não foi; e reforma legislativa contundente também não foi. Foi o quê? No calor da discussão, o Congresso Nacional criou uma comissão para, em tese, fazer um profundo debate sobre o tema. Muitos juristas, muitos especialistas tinham a contribuir; o TSE tinha a contribuir. O TSE e os órgãos da sociedade civil organizada, infelizmente, não têm vez perante o Parlamento. Isso é uma realidade. Então, o que aconteceu? Criou-se uma comissão, debates e mais debates e de uma maneira açodada... Ninguém se preocupou em ver o processo eleitoral como um todo, como uma solução. Foi feita uma colcha de retalhos, fica difícil até mesmo saber quem é o pai e quem é a mãe desse projeto. Nós não sabemos! Só sei o seguinte: com certeza, filho do povo não é. Na realidade, o que nós temos é a mudança da lei 4.737, do Código Eleitoral, da lei dos partidos políticos e da lei das eleições, que foi objeto exatamente da Lei 13.165, de setembro do ano passado.

Partindo dessa premissa, temos normas que serão aplicadas nas eleições iminentes e ficamos todos

aqui, pasmos, sem saber o que fazer. Dr. Gustavo trouxe suas preocupações. A questão do calendário, apenas para demonstrar: a lei diz uma coisa e o calendário diz outra. É impossível haver uma decisão do TRE, ou seja, haver duplo grau de jurisdição antes do prazo exigido pela lei. E aí, como fica? Dr. Thiago também pontificou algumas celeumas. Dr. Marcelo outras. E podem ter certeza de que todos nós aqui temos as nossas críticas para fazer. Porque a origem dessa legislação não se deu com o objetivo de uma verdadeira reforma. Criou-se uma coisa que ninguém sabe o que é.

E falando na qualidade de membro de um tribunal, para nós também é difícil. Dr. Gustavo disse bem sobre o pêndulo, o "tudo ou nada". Estávamos em uma época onde podia tudo. Agora não pode nada. E no meio disso colocam a Justiça Eleitoral. Estou curioso para saber como a Justiça Eleitoral vai se comportar porque muitas pessoas acreditam que vai aumentar o uso de caixa 2. Aí outros dizem: "Mas a Justiça eleitoral tem que agir". Concorro. Pelo menos no Distrito Federal e no TSE ela tem feito o seu papel. Porém, eu sempre digo no tribunal, quando estou proferindo meu voto: entre dois pontos, a menor distância é uma reta. E entre o poder e a Justiça Eleitoral, o que nós temos? Sete pessoas que são os ministros do TSE. Quem diz hoje o que é a Justiça Eleitoral são os ministros do TSE. Em decorrência da mora legislativa. O Congresso Nacional não tem interesse nenhum em editar um código de processo eleitoral com as regras devidamente postas; não tem interesse em fazer uma legislação efetiva, clara. Por quê? Porque vai cortar na própria carne. E aí, essa jaboticaba fica para ser chupada pela Justiça Eleitoral, e quem vai ficar com o caroço com certeza é o povo.



ORISVALDO ERCOLIM: A minha especialidade é a contabilidade. Então, a minha função é orientá-los sobre a forma de elaborar os processos eleitorais. Como disse o Dr. Thiago, a partir do momento em que os senhores terão os seus registros efetivados, será imediatamente emitido um comprovante do CNPJ para cada candidato. Mediante este certificado, nós teremos a imediata abertura das contas bancárias. E, além da abertura da conta, teremos a necessidade de solicitar ao TSE a carga de recibos eleitorais que são o documento hábil para dar a origem dos recursos da conta bancária, conta específica para a campanha. Todos os recursos deverão ser devidamente identificados através do CPF, não mais do CNPJ. Estamos proibidos de receber a doação de empresas. Fico à disposição para tirar dúvidas que de imediato venham a surgir. E no decorrer da campanha, também estaremos à disposição de todos os presentes.

...com seus registros efetivados, será imediatamente emitido um comprovante do CNPJ para cada candidato.



Quero dar um recado aos pré-candidatos: não se apavorem.

ALDA MARCO ANTONIO (COORDENADORA NACIONAL DO PSD MULHER): Quero dar um recado aos pré-candidatos: não se apavorem. Essas falas são técnicas. Dizem que o diabo é perigoso não porque ele é diabo, mas porque é velho. Então, eu com a experiência de mais de 40 anos vendo tudo quanto é campanha, posso dizer que todo começo de campanha tem suas dificuldades. Uma campanha nunca é igual à outra. E essa próxima vai ser muito diferente. Porque eles inventaram essa história de cortar financiamento. Isso é ruim para quem ganhava financiamento. Para as mulheres, vai ser ótimo, porque as candidatas nunca tiveram financiamento. Elas não sabem nem o que é empreiteiro.

Então é o seguinte: toda eleição tem uma diferença. Uma vez inventaram que os partidos deveriam

fazer aliança nacional, estadual e municipal e que os eleitores tinham que votar nos candidatos dos mesmos partidos. Fizeram um terrorismo, disseram que era para o eleitor errar o voto. Foi a época em que os eleitores mais acertaram. O eleitor é inteligente, sabe identificar as coisas. Nesta próxima eleição vai ser diferente porque vai faltar dinheiro para todo mundo. E quem colocar dinheiro em campanha vai ter que dizer de onde veio. É a hora de quem é pobre ganhar a eleição, gente. A hora é agora. É outubro. Aqui temos uma candidata a prefeita de Jardinópolis (Líliá Maturana). Quantos eleitores tem Jardinópolis, Líliá? Trinta mil? Ela pode conversar com todos. Essa é a vantagem. Você vai andar lá e falar com todos os eleitores, vai ser eleita. E você vai olhar no olho do seu eleitor e dizer: “Eu sou honesta, eu sou trabalhadora, eu tenho esta e aquela bandeira, vou defender isso e você pode votar em mim, você pode confiar”. Vai ganhar a eleição assim, Artur Orsi, você que vai ser o prefeito de Campinas. Campinas é uma imensa cidade. Claro, você vai ter televisão, mas o diferencial vai ser o gogó. Quem souber conversar...

Eu estou aqui para mostrar a experiência de quem é leiga. Não sei nada de Direito, mas a minha recomendação é: façam tudo direito, sigam os conselhos do contador e dos advogados. Não queiram ter problemas com a Justiça. E é fácil não ter problema com a Justiça: é só fazer tudo direitinho. Pode, pode; não pode, esquece! E vai ganhar o eleitor quem tiver vontade de ganhar. Não adianta se candidatar contra a vontade. Aquele candidato que quer ganhar a eleição escolhe uma bandeira e vai para a rua. A próxima eleição vai ser de quem souber conversar, de quem passar a verdade, de quem passar honestidade, de quem passar energia, de quem puder dizer para o seu eleitor: “Olha, eu estou à disposição, eu quero o bem da minha cidade, eu estou aqui para oferecer o

meu trabalho”. E eu acredito muito, eu acredito nos homens, viu, gente? Mas acredito mais nas mulheres. Vamos eleger muitas prefeitas, muitas vice-prefeitas, muitas vereadoras e muitos homens também. Nosso partido é novo e por isso tem outra vantagem, está cheio de energia. E nós precisamos de energia para construir o partido. Então, estamos aquecidos e esse aquecimento vai levar a um grande resultado em outubro. Eu confio em cada um que está aqui e desejo sorte a todos!



RUBENS FIGUEIREDO (CIENTISTA POLÍTICO):

Há uma mudança muito grande que o dr. Marcelo abordou, que é a possibilidade de uma pré-campanha sem prestação de contas. Por exemplo, do ponto de vista prático: o candidato tem o *Facebook*. Ele quer impulsionar seus posts no *Facebook*. Então, teria que investir R\$ 5 mil por mês para impulsionar seu post para toda a cidade. Ele pode fazer isso? Se for possível, de que maneira ele tem que fazer? Ele mesmo ou através do partido? Ele não pode editar um jornal, também? Não pode fazer um seminário para discutir os assuntos da cidade, editar uma publicação? O que pode fazer e o que não pode? Pode fazer tudo, mas e o gasto? Como é que esse gasto é contabilizado e legalizado?

MARCELO TOLEDO: Eu creio que esses gastos que você menciona fogem um pouco do escopo da ideia do legislador. Estamos falando de atos com a sociedade civil, reuniões, encontros às expensas dos partidos políticos. E os gastos devem ser arcados e contabilizados pelo partido. Aqui não estamos falando de candidato, estamos falando de uma situação anterior. Não existem candidaturas postas ainda. Estamos falando da situação anterior, que o partido pode custear, com recursos próprios, esses tipos de evento.

Com relação à internet... estamos falando daquela manifestação espontânea, não se trata de propaganda paga em torno do nome de alguém. Porque se não for assim, estamos burlando o sistema de financiamento eleitoral. Pode haver questionamento sobre abuso de poder econômico. É muito perigoso, é um ponto muito sensível esse das despesas realizadas na etapa anterior às eleições.

THIAGO BOVÉRIO: Me permita complementar. O pré-candidato que tem o seu *Facebook*, a sua mídia social, não pode arrumar patrocínio para aquilo e replicar para o município todo. Porque pode ocasionar abuso de poder econômico lá na frente. Ele não pode usar mídia social para ficar atacando o eventual adversário dele, ou então o prefeito atual, falando que o prefeito errou, que está roubando. A crítica não pode ser personalista, ela tem que ser política. É o espírito da legislação. Tem que ser a manifestação política. Por exemplo, eu sou a favor ou contra a CPMF. Eu sou contra impostos. É o momento das propostas, não do embate político propriamente dito. Isso tem que ficar claro. Porque o embate político pressupõe o voto, o pedido de voto. “Vote em mim que eu sou melhor” ou “Não vote nele, que ele é pior”. A pressuposição é essa. Então, ele usa a rede social sem financiamento, sem replicar, para manifestar ou expor as propostas.



JOSÉ EDUARDO MARTELLI (GESTOR PÚBLICO):

É se for a página do *Facebook* do partido, em que os vereadores aparecem, falam pelo partido? Por exemplo, o Diretório Municipal de Campinas... ele não pode impulsionar mesmo assim?

THIAGO BOVÉRIO: É prestação de contas, falando do mandato dele.

JOSÉ EDUARDO MARTELLI: Mas ele não pode impulsionar mesmo assim?

THIAGO BOVÉRIO: Não. Ele tem que tomar cuidado com essa linha tênue entre pré-campanha e campanha, do embate político, do que ele faz, da prestação de contas, da atuação dele como parlamentar.

GUSTAVO SEVERO: O partido pode contratar para impulsionar o PSD municipal, e dentro dessa página os vereadores, os pré-candidatos, vão lá e começam a expor: “Eu penso tal coisa”, “Eu sou a favor ou contra”, “Isso e aquilo”. É até difícil falar isso, mas algumas coisas a gente não pergunta, faz. Porque ninguém vai ter uma resposta para isso. E eu pergunto: quem pode regular se o partido, em uma página lá no *Facebook*, pagou - e ninguém nem sabe como é isso. A punição seria multa. A minha opinião é assim: está no jogo.

TELSON CAVALCANTI: Acho que essa é a pergunta mais substancial de toda essa legislação. O ministro (Dias) Toffoli sempre pontifica que informação é muito importante. E é importante para a democracia que as pessoas se coloquem à disposição, que as ideias dos pré-candidatos sejam todas conhecidas. É importante que o eleitor tenha conhecimento da personalidade do pré-candidato. O candidato não é criado com um passe de mágica. “Esse aqui vai ser candidato”. Há pessoas que têm a facilidade e o carisma da comunicação, que são agradáveis, têm poder de persuasão, pessoas que transparecem ser éticas e morais. Eu acho que esse é o objetivo da lei, desde que não peça voto, porque neste caso anteciparia a campanha. Entendo que a qualquer momento, independentemente de período eleitoral ou não, as pessoas têm que se apresentar, tem que discutir sobre determinados assuntos, seja em mídia social, seja na rua, porque é isso que o povo precisa: de informação. Para quê? Para votar de maneira consciente.



LUCIANO ALMEIDA (PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO DE PIRACICABA-SP): Se nós estamos em pré-campanha, qual é a lógica do financiamento de campanha? Eu posso pegar um financiamento de

uma empresa privada para fazer o que nós estamos fazendo lá? Estamos fazendo uma campanha de filiação ao partido, queremos mais filiados. Estamos fazendo campanha usando *Facebook*, folders, algum material para divulgação do partido. Isso tem restrição ou o financiamento privado é permitido? Se não, o autofinanciamento, as regras que valem para o período de campanha são as mesmas?

Segunda pergunta: nós temos ido ao cartório eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral pedir informações porque tudo é novo. E a resposta dos dois é: não somos órgãos consultivos. Como é possível isso? Você vai a um órgão desse e não tem resposta, não tem informação. “Se virem, procurem outras fontes porque não é nossa função ser órgão consultivo”. Se é esta a interpretação, algo precisa mudar porque não é possível não ter alguém a quem consultar para evitar erros.

GUSTAVO SEVERO: De fato eles não são órgãos consultivos. Já imaginou a responsabilidade de um servidor desse responder a uma pergunta cabeluda que você fez, que nem nós aqui, que recebemos para isso, sabemos responder? E não queremos também nos comprometer. Uma coisa eu sei dizer: é melhor você não pegar dinheiro de pessoa jurídica. Ponto. Em qualquer momento da sua vida que queira fazer algo político, não pegue mais. Mas como é que você vai pagar esse folder que estava fazendo? Pode pedir um empréstimo e pagar do seu bolso? Ou uma outra pessoa pode pagar? Ninguém sabe dizer. Façamos e vamos ver como é que vai se construir a realidade, porque não está escrito na lei como é que se paga pré-campanha. Dizem que pode fazer. Não sendo campanha, não entra em contabilização, não tem prestação de contas, pelo menos em tese.



FLAVIO CHUERY (DIRIGENTE NACIONAL DO PSD): O importante é separar o partido da figura do pré-candidato. Partido tem regra clara, não pode receber nem doação estimada. Você não pode pedir para

uma empresa te emprestar um salão para uso partidário. Isso é uma doação, não pode. Agora, do ponto de vista pessoal, pré-candidato tem que estar nesses limites que foram colocados. Você tem o seu *Facebook* pessoal, teu site pessoal, uma série de coisas, você vai fazer sem se colocar como candidato. Não é permitido impulsionar. Agora, as pessoas fazem aos montes por aí... O caso concreto, a Justiça vai pegar e vai examinar. Gastar dinheiro com impulsionamento não é permitido. Agora, na pessoa física, antes de ser candidato, é uma zona um pouco cinzenta.



ROBERTO MACEDO (ECONOMISTA): Eu estava dando tratos à bola quando vocês falaram a respeito dessa questão de falta de dinheiro. Já fui candidato a deputado federal. E aí você sai pelo interior e todo mundo quer trabalhar por dinheiro. Agora não vai ter dinheiro, esse pessoal vai dizer que não vai trabalhar. Eu acho que o voluntariado pode-

ria ser tentado. Pode até ser um efeito benéfico da eleição, uma participação maior das chamadas bases.



RICARDO SOUZA (ADVOGADO): Não sou especialista como os colegas, mas tenho experiência em campanha e estou acompanhando a mudança da legislação. A primeira coisa que eu gostaria que fosse comentada é sobre o eleitor na internet. Eu fiz um curso na OAB (*Ordem dos Advogados do Brasil*) e a resolução fala que é livre a manifestação do eleitor, então não tem essa coisa que a gente fala: “Olha, você tem que dizer que é pré-candidato”. Eleitor não precisa, ele está se manifestando no *Facebook* dele e não tem que escrever: “Olha, o meu candidato é um pré-candidato”. Ele diz: “Lá em Diadema eu quero que o meu candidato a prefeito seja o Taka, por isso e isso, porque eu acho que ele é isso e aquilo... Tem limitações: você não pode atacar a honra ou falar algo que você saiba que é mentira. Mas fora isso, é uma ferramenta que todos podem usar porque você pode pegar o seu apoiador, ir para a internet e se manifestar livremente.

Segunda coisa, sobre a pré-campanha. A resolução do TSE fala, no artigo 2º, que o pré-candidato pode se expor, pode falar “sou pré-candidato, minha formação

é tal, minha proposta é tal". Então, isso nós estamos fazendo lá em Diadema. Uma coisa que a gente vê é o seguinte: quando a gente não quer fazer alguma coisa, fala com um advogado. Ele vai falar "se você fizer isso, não faça isso, não faça isso, não faça aquilo". Mas só que ninguém contrata um advogado para falar "não faça"; a pessoa quer fazer e falar "olha, você dá um jeito para que eu possa fazer".

A resolução fala muito da internet. Então, na internet você tem certa liberdade. Eu queria saber se, por analogia, o candidato poderia colocar "olha, eu sou pré-candidato" no jornal, por exemplo. "Eu sou pré-candidato, minhas propostas são tais..." Ele só não vai pedir voto.

THIAGO BOVÉRIO: Não, porque é pago. Jornal é. E ainda que fosse num jornal de bairro, a título humanitário, alguém produz, né? Alguém ou uma pessoa jurídica teve que fazer, aquilo tem um custo.



WOILE GUIMARÃES (JORNALISTA): Pelo que ouvi aqui, acho que o marqueteiro está frito. E surgiu um outro profissional que se chama "advocateiro", o advogado especializado em legislação eleitoral e nas novas normas, e ao qual vai caber o esclarecimento de coisas esotéricas ou muito abertas. O projeto

deixou muitas questões em aberto. A nossa amiga Alda Marco Antonio falou em gastar sola de sapato e eu lembro que há 20 anos - ainda não existiam essas redes sociais, é evidente - eu fiz um manual de 70 passos para ganhar uma eleição. Naquele tempo, 70; hoje já são mais de 1.200 passos. Eu gostaria de saber se essa pré-campanha possibilita adiantar peças de campanha, adiantar perfil, gravações, etc, porque com a redução do tempo, vai ficar muito complexo, principalmente para os candidatos novos, se apresentarem e fazer essas coisas todas. Por exemplo: pesquisa. Estou falando nisso porque tem muita gente que já é candidato, já sabe que vai ser candidato. Não adianta se apresentar como pré-candidato. Agora, é possível contabilizar isso pelo partido, contabilizar isso pessoalmente, gastar de fundo próprio e apresentar na campanha? Por que senão, para que serve a pré-campanha?

GUSTAVO SEVERO: Não pode porque isso implicaria em gasto eleitoral. E gasto eleitoral só pode ser realizado depois de obtido o CNPJ, aberta a conta bancária. Existem despesas específicas, como instalação de comitê, essas questões que podem ser excepcionalmente feitas antes da obtenção do CNPJ, desde que não haja o efetivo desembolso financeiro. Depois que o partido obtiver os recibos e receber as doações, ele pode pagar. Você pode começar a gerar despesa específica para o que a lei autoriza, que é instalação de comitê, contratação de linha telefônica, essas coisas. Agora, essa hipótese que o senhor colocou, de já começar a confeccionar materiais, realizar pesquisas... são gastos taxativamente previstos no artigo 26 da lei, que estão obrigatoriamente sujeitos à contabilização e só podem ser realizados depois de registrada a candidatura, obtido o CNPJ, aberta a conta, obtidos os recibos, recebidas as doações, e aí pode contrair essas despesas.

A ideia de pré-campanha é um conceito, para nós, que ainda gera muita insegurança. Na minha concepção, a gente tem que pensar o seguinte: não é que tudo passou a ser permitido. É o inverso. Aquilo que era a prática, agora está legalizado. É impossível conter a rede social. É enxugar gelo. A realidade se sobrepôs à lei, então a lei foi alterada para acompanhar. Na rede social, o sujeito estava lá reclamando do Lula e da Dilma, outro estava apoiando. Isso, antes, era campanha antecipada. Se fosse um cara do PSDB xingando o Lula e a Dilma, hoje iam dizer que estava fazendo campanha antecipada, entendeu? Então, isso hoje está contemplado nessa ideia de pré-campanha. Antes, nas prévias de um partido, o fulano entrava no galpão do partido e tirava fotos de banners, essas coisas, e denunciava que era propaganda antecipada, e a justiça condenava. Um absurdo! Hoje isso já não acontece mais.

Acho que, talvez, a ideia de pré-campanha seja até um conceito errado. Hoje já não se proíbe político de falar de política antes do dia 15 de agosto. O espírito é esse.

TELSON CAVALCANTI: Em resumo, a legislação diz o seguinte: só existe candidato com pedido de registro.

MARCELO TOLEDO: Talvez ele possa resumir no sentido de que não pode haver o impulso da promoção de uma candidatura nessa etapa. Nós temos muito claramente na lei, na resolução que rege o tema, que é permitida a divulgação do posicionamento pessoal daquele cidadão. Não pode haver a promoção com o financiamento, a reunião de recursos privados para insuflar aquela candidatura. Nós temos que pensar nesse espírito para não haver uma antecipação da campanha eleitoral, o que é vedado sob dois aspectos: primeiro a

questão que caracterizaria a propaganda antecipada em si; e depois, outro ponto, que é extremamente delicado, que pode ter repercussões muito graves, que é a questão do abuso de poder econômico, talvez uma das figuras mais graves do Direito Eleitoral, que leva à perda do registro de candidatura, se ele vier a ser candidato. E, se eleito, até à perda do seu mandato. É uma questão muito delicada.



ARTUR ORSI (PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO DE CAMPINAS-SP) : Há algumas coisas que estão preocupando muito. Por exemplo, além de pré-candidato eu sou vereador. Então, a gente costumeiramente já usa muito a rede social para questionar e até apontar alguns problemas da administração. E isso eu não faço como pré-candidato, mas sim como vereador. Acho que é prestação de contas. Também usamos muito a tribuna da Câmara para falar. Quando se inicia a pré-campanha? É necessária uma ata do partido falando que já existem pré-candidatos, alguma coisa formal, ou apenas só ser filiado?

GUSTAVO SEVERO: A ideia é justamente inversa. Não é formalizar, é simplesmente autorizar que as coisas sigam no fluxo normal.

MARCELO TOLEDO: Aconteça naturalmente.

ARTUR ORSI: Então qualquer filiado pode falar que é pré-candidato a vereador, a prefeito, e isso não tem problema nenhum. Ainda com relação à pré-campanha, a gente está falando desses gastos porque tem reuniões, e em algumas a gente serve um salgadinho, um refrigerante, enfim, alguma coisa que pode ser arcaada pelo pré-candidato, nada volumoso. Numa cidade pequena, esses eventos podem parecer pouco, mas numa cidade com mais de um milhão de habitantes, 850 mil eleitores, a gente costuma fazer uma agenda mais carregada, ainda mais aproveitando essa questão da pré-campanha. E uma questão final: continua ainda em vigor aquela coisa do candidato poder gastar recursos próprios quando começar a campanha? Por exemplo, poderia um candidato pedir um empréstimo e usar esse empréstimo pessoal na campanha?

THIAGO BOVÉRIO: Antes que o Marcelo fale, este é o tema dele, eu li recentemente, na *Folha de S. Paulo*, uma resposta do ex-ministro Torquato Jardim sobre o questionamento. Falou-se disso - salgadinhos, etc. Ele respondeu o seguinte: a legislação não é específica sobre o tema. Mas pode-se questionar o abuso do poder econômico quando ele registrar a candidatura. É um pouco difícil você acertar por omissão da legislação. Mas o que se pode ter sempre em tese é o abuso. Você tem que pensar sempre: eu estou saindo na frente do meu adversário? Eu estou prejudicando os meus concorrentes, exagerando? Então, é esse o raciocínio, não há uma regra específica, tem que raciocinar como um todo.

MARCELO TOLEDO: Para essas reuniões que o partido eventualmente venha a fazer com a sociedade civil, existe expressa previsão de que este tipo gasto

tem que ser bancado pelo partido. É o partido que gasta. E isso vai ser contabilizado posteriormente.

RUBENS FIGUEIREDO: Mas o candidato não pode fazer?

MARCELO TOLEDO: Não, porque se é feito dessa forma, com a sociedade civil, há a expressa previsão de que é só o partido.

THIAGO BOVÉRIO: Eu posso pagar McDonalds para cinco amigos meus. Mas e o Chico Pipoqueiro? Ele não tem essa mesma condição que eu tenho. Então, pode-se, em tese, incorrer nesse abuso do poder econômico. Eu tenho mais dinheiro que o Zezinho, eu vou dar lanche para quem me escolher numa prévia.

ARTUR ORSI: Só uma questão: a gente usa esses eventos e põe no Facebook. Então, essa é a preocupação.

GUSTAVO SEVERO: Essa matéria de comida e política é o que eu venho enfrentando há algum tempo também. Particularmente, eu estabeleço uma distinção. Se o alimento é o atrativo do evento, ou é a exceção da exceção. Você está fazendo uma reunião política de cinco, seis horas, não vai servir água, café, refrigerante e um quitute? Pode-se dizer que eu vim aqui porque ali na salinha tinha um negocinho, que eu vim por causa disso? Não, não é. É bom que tenha porque eu não morro de fome, mas não é por causa disso que eu vim e não é por causa disso que está acontecendo a reunião. As pessoas não estão indo lá para ganhar coxinha, refrigerante. Então, acho que esse é o fator preponderante, que é o que o Thiago fala em desequilíbrio. O desequilíbrio é esse: eu estou tirando vantagem desse elemento para captar

voto ou para obter prestígio político? Não. Aquilo é um elemento totalmente irrelevante para a discussão política. Na minha opinião, essa questão de servir um lanche, alguma coisa, está dentro desse contexto.

Recentemente, o TSE enfrentou um caso no qual até atuei, a cassação do governador de Rondônia. Pediu-se a cassação porque na convenção ele ofereceu almoço para todos os convencionais. Já é uma situação relativamente mais grave porque a gente sabe que em convenção, muitas vezes, não vão só os convencionais. Era bem arriscado. E o TSE atropelou a tese. Tudo bem que era governador, mas de qualquer maneira o TSE falou: isso aqui, pelo amor de Deus, se numa convenção não puder dar comida para quem estiver lá o dia inteiro ouvindo discurso político, acabou a política. Então, na minha cabeça, acho que esses encontros são naturais. Desde que não seja o atrativo, é perfeitamente normal.



JOSÉ LUIZ RIBEIRO (PRÉ-CANDIDATO A VEREADOR - S.PAULO): A minha dúvida é sobre as doações. Como só pessoa física pode fazer, gostaria de saber sobre os valores estimados? Eu tenho um imóvel ou um amigo meu vai doar um imóvel para o meu comitê, os meus carros e os meus computadores vão ser usados para a minha pré-campanha, para a minha candidatura. Como é que eu vou prestar contas no valor estimado?

THIAGO BOVÉRIO: Duas campanhas atrás, por meio de resolução, recursos próprios podiam ser usados à vontade. Na última, por resolução, o TSE determinou 50% da renda declarada no Imposto de Renda do ano anterior. Nesse ano, pela legislação - já não é mais resolução - está dentro do limite como qualquer outra pessoa. Como se você fosse outra pessoa doando

ORISVALDO ERCOLIM: Bens estimáveis - veículo, o próprio imóvel - deverão ter avaliação de mercado. E essas doações, ou bens, deverão estar dentro do patrimônio do doador, comprovado através de documento que legaliza o proprietário a doar aquele valor. Esse valor vai ser determinado pelo mercado. E será emitido recibo eleitoral para que se possa fazer a contabilidade. Esses valores entram no limite de 10 por cento, que é o que a lei permite de doação da pessoa física. O senhor deve observar esse limite. Então, digamos, vou te ceder um imóvel e o valor de mercado do aluguel é de R\$ 5 mil mensais. Será uma doação estimada deste valor, convertida em recibo eleitoral contabilizado dentro do processo. Receita estimável, despesa estimável. Consequentemente eu, doador pessoa física, terei de estar dentro do limite permitido pela legislação: 10% do meu rendimento bruto do ano anterior. Ou seja, estamos em 2016, vale aquilo que auferi de rendimento no exercício de 2015.

Com relação aos veículos, será necessária a mesma coisa. Como consultar o valor de mercado? Hoje nós temos as locadoras, que vão te dar o preço médio do veículo. Também será convertido o valor em recibo eleitoral, que será contabilizado em despesa estimável e receita estimável.

GUSTAVO SEVERO: Tem uma exceção a essa regra. Suponhamos que o meu limite de doação de pessoa física seja de R\$ 20 mil, ou seja, auferi renda

de R\$ 200 mil no ano anterior. Então, eu só posso doar 20 mil. Mas quero doar o meu carro, que é uma BMW, e a avaliação de mercado de três meses de uma BMW vai dar R\$ 60 mil. Eu extrapolaria meu limite de R\$ 20 mil. Mas a lei faculta que, especificamente nessas hipóteses, de bem estimável em dinheiro, bem móveis ou imóveis, eu tenho limite de R\$ 80 mil que não precisa obedecer aos 10%. Então, a única exceção a essa regra que nosso amigo expôs aqui é essa situação de você ter um plus, digamos assim, se eu quiser dar o meu carro, ou se eu tenho um galpão, por exemplo, que vai exceder os meus 10%. Mas se estiver dentro dos R\$ 80 mil eu posso doar. Só que isso tem que estar claro. É importante sempre tomar um cuidado quando for receber uma doação de bem estimável: pedir o documento que comprove que quem está me doando é o legítimo e efetivo proprietário do bem.



LUIZ CÉSAR DE SOUZA PINTO (CAMPINAS-SP):

Eu gostaria de complementar a pergunta do Artur sobre a questão do vereador na tribuna. Porque esse pronunciamento é transmitido pela *TV Câmara*. E nós estamos utilizando esses pronunciamentos, que são críticos ao governo, à administração, também na internet, nas redes sociais. Existe algum problema em relação a isso?

MARCELO TOLEDO: Existe uma previsão específica na lei sobre a divulgação de atos parlamentares. Nessas situações, a informação a respeito da plataforma política, sem pedido de voto, é permitida. Aí já entramos numa zona cinzenta, mas creio que seja possível o cidadão nessa situação mencionar esse discurso na sua página pessoal na internet. Mas, novamente, sem impulsionamento da candidatura.



ALEX GAMA SALVAIA (PIRACICABA-SP): Eu gostaria de fazer algumas perguntas. A primeira, uma interpretação do parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução 23.463, que diz o seguinte: não serão computados, para efeito de apuração do limite de gastos, os repasses financeiros realizados pelo partido político para a conta bancária do seu candidato. Então, se você pediu uma ajuda, na interpretação desse parágrafo 5º, o repasse feito pelo partido político não vai ser computado...

FLAVIO CHUERY: O partido não tem regra de limite, mas o candidato tem o teto.

ALEX SALVAIA: A segunda pergunta, em relação ao voluntariado de serviço técnico. Se um contador quer ser voluntário na campanha, para registrar as despesas, um profissional de marketing quer ser voluntário, como isso é tratado em relação à prestação de contas? E a terceira pergunta é em relação aos recursos próprios, se o próprio candidato pode fazer uma doação para o partido e utilizar esse dinheiro próprio para uso nas despesas.

GUSTAVO SEVERO: Na minha opinião, o parágrafo 5º é para evitar o cômputo em dobro: se o partido passa o dinheiro para o candidato, é um gasto; se ele aplica na campanha é outro gasto. Os mesmos R\$ 100 mil virariam R\$ 200 mil. O que, aliás, já ocorreu nas últimas campanhas, quando se fazia doação de bem estimável em dinheiro, e saía a doação da tua conta, em tese, e depois voltava como benefício. Computava duas vezes. E isso fez que, como no caso do Fernando Pimentel, se extrapolasse em muitos milhões o limite; a campanha da Dilma teve que pedir aumento de gasto por causa disso. Então, me parece que a finalidade desse parágrafo 5º é simplesmente evitar cômputo em dobro. O partido gastar dinheiro entra no cômputo de limite de gasto. Agora, o partido transferir para o candidato gastar o dinheiro, isso não pode entrar no cômputo de limite de gasto do partido porque essa é uma das finalidades da existência do partido, transferir o dinheiro ao candidato. Me parece que é essa a interpretação mais razoável do parágrafo quinto.

Sobre os voluntários, é um tema absolutamente complexo. Talvez o mais complexo. É gasto de campanha ou não é? O TSE está para decidir isso, está com pedido de vista para o (*Dias*) Toffoli. Mas a lei já nos dá um indicativo. Lá no artigo 100, parágrafo 6º - esse é um artigo importante também que a gente

deve ter em mente, que é o que fixa quanto se pode gastar com pessoal agora nas campanhas. Quanto se pode contratar de pessoal? Isso sempre ficava ao deus-dará, houve muita gente cassada por excesso de contratação, por exemplo, de cabo eleitoral, por abuso de poder econômico. Desde 2013 - e esta é a primeira vez que vai valer para a eleição municipal - a lei estabeleceu limite de contratação de pessoal, considerando o tamanho dos municípios. E no parágrafo 6º diz o seguinte: são excluídos dos limites fixados por esta lei a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados, e os advogados dos candidatos ou partidos e coligações. Então, assim, eu podia contratar 100, já contratei 100, mas eu posso ainda contratar um advogado. E não diz que está excluído do cômputo o pagamento desse pessoal. Isso não responde à tua pergunta. Ou seja, eu tenho um advogado voluntário, que está lá fazendo petição todo dia. Ele precisa doar o serviço dele para a campanha ou isso pode ser compreendido como atividade de militância? O exemplo do advogado é um pouco mais complexo, porque já entra um fator complicador na história, que é a do direito de defesa previsto na Constituição.

Suponhamos que o candidato tenha chegado ao limite de gasto - pode gastar R\$ 50 mil e já gastou - e entram com uma ação contra ele. Ele é obrigado a contratar um advogado para se defender. Esse advogado não pode entrar no limite de gasto de campanha, senão vai extrapolar o limite. Então, essa é uma situação com a qual o TSE vai se deparar. Mas vamos esquecer o advogado - e na minha opinião o contador entra na mesma lógica do advogado. Não são atividades de campanha, são atividades extra-campanha. Na minha opinião, tudo o que estiver relacionado à campanha diretamente, se for militância, não precisa

mais declarar. Se for militante, o cara que vai lá e diz “quero abanar a bandeira porque eu amo o PSD”... Não tem problema. Agora, um profissional que vai e presta serviço todo dia e diz que é militante, eu tenho bastante medo de você não declarar esse serviço como bem estimável. Nesse ponto eu sempre prefiro pecar pela cautela, porque esse problema de caixa 2, dizer que houve omissão de gastos, me preocupa bastante.

TELSON CAVALCANTI: Eu gostaria de trazer ao conhecimento de todos qual é a interpretação do tribunal do qual eu faço parte, ou seja, do TRE-DF. Lógico que não é unânime entre os regionais do nosso País, mas o TRE-DF entende que a atividade de advogado e contador para prestação de contas, na esteira do que o doutor Gustavo falou agora, é uma atividade essencial - inclusive, a resolução 23.406 passa a exigir que as prestações de contas sejam assinadas por um contador e por um advogado. Por quê? Qual é o objetivo dessa exigência legal? É uma nova cultura. O TSE passou, de forma impositiva, a obrigar a assinatura e a participação desses dois técnicos na campanha, objetivando trazer mais credibilidade, transparência, lisura, formalidade, para os candidatos nas campanhas. Portanto, o TRE-DF faz essa diferenciação.



ALOIZIO AZEVEDO (CIENTISTA POLÍTICO): Lembrando o que a Alda falou, pensando naquela

época da URV e do Real, quando nós dizíamos que o povo não iria saber resolver - “só um matemático vai resolver” -, o povo tirou de letra. O povo é maravilhoso. O problema nosso não é o povo, é o Estado. O Estado brasileiro está completamente corrompido, superado. Um tanto de pessimismo foi jogado aqui, mas talvez uma coisa seja positiva. Queria perguntar ao nosso juiz, respeitosamente: eu sinto que essa legislação responde ao anseio do povo sobre as relações estatais corruptas que estamos vivendo, e por isso talvez seja essa complicação. Há uma reação muito grande do povo em favor da purificação, da melhoria dessas relações. Eu pergunto: não há possibilidade de que essas restrições comecem a colocar na prática, não na teoria, o voto distrital?

TELSON CAVALCANTI: Eu sou uma pessoa altamente esperançosa, que acredita muito no futuro, e acho a nossa República muito nova, estamos ainda engatinhando. Sou de fato uma pessoa otimista no sentido de ter plena convicção de que as coisas não acontecem em toque de magia. Porém, uma grande caminhada sempre deve ser precedida do primeiro passo. Acho que estamos numa fase de transição. Acabei de falar da prestação de contas, da obrigatoriedade, da natureza jurídica da prestação de contas, que começou a mudar até mesmo a cultura que existia entre os candidatos. Nessa legislação existem, sim, alguns pontos interessantes, que são importantes até mesmo para o engrandecimento do debate eleitoral.

A questão do voto distrital foi defendida com ardor por muitas pessoas, inclusive muitos parlamentares. Mas infelizmente o Congresso Nacional, na discussão, não chegou a amadurecer essa temática. O atropelamento do PL, segundo dizem, ocorreu

porque o presidente da Câmara queria a todo custo dizer que fez uma reforma eleitoral que ninguém conseguia fazer. Ele foi lá e fez, independentemente de existir a necessidade de uma assembleia constituinte. Então, conforme eu acabei de falar, a questão do voto distrital entendo que tem pontos positivos e negativos. O voto distrital é muito bem sustentado e bem utilizado na Alemanha. Há pessoas que dizem que dá muito certo lá porque existe uma equidistância, uma uniformidade em relação à sociedade, coisa que aqui nós não temos. Nosso país é continental, nós temos vários Brasis - a realidade lá do interior da minha Paraíba é diferente da realidade do Lago Sul de Brasília. Então, temos vários fatores que poderiam não contribuir para isso, mas eu acho que existem muitas coisas a serem mudadas e acredito, sim, que o voto distrital poderia ser uma delas.

THIAGO BOVÉRIO: Talvez pela quantidade de votos, o sistema distrital tornaria muito mais cara a eleição de um deputado federal, por exemplo. Você tem um Paulo Maluf, que todo mundo conhece, que tem voto de todas as cidades do Estado. Agora, aquele Chico das Verduras vai ter aquela meia dúzia de votos. Acho que na prática fica um pouco complicado...

MARCELO TOLEDO: Talvez haja algum outro aspecto que a gente precise considerar. Aqui falamos de uma eleição municipal, cidades pequenas, ou cidades médias, enfim, onde o candidato pode se deslocar ao encontro dos eleitores. Mas e o candidato majoritário? O candidato a prefeito, ou então nas próximas eleições, os candidatos a governador, presidente da República? Nós temos uma dificuldade muito grande dada a característica continental do País.

GUSTAVO SEVERO: Eu acredito que um dos efeitos do sistema distrital talvez já esteja presente: a tão propalada proximidade com o eleitor, que é talvez o maior benefício do sistema distrital. A identidade entre o candidato e o eleitor, encurtar as distâncias. O problema é que, mantendo-se o nosso sistema proporcional, com coligações proporcionais, isso vira uma coisa surreal. Porque o cidadão que está lá todo dia falando com o eleitor, o eleitor vota nele e elege um de outro partido. Nós vamos resolver um problema, que é aproximar. Agora, o cidadão dá o voto nele e cai para o outro e no fim da contagem nós vamos estar com o mesmo problema, que é votar em A e eleger B. Numa coligação proporcional, sem nenhum tipo de controle, nenhum tipo de pudor. E pior: sem nenhum tipo também de cláusula de desempenho, que para mim, particularmente, acho que é uma questão muito polêmica, mas hoje eu sou a favor. Acho que o grande problema que o Brasil vive hoje não é o da corrupção. Isso é o efeito do problema, é uma consequência. O problema nosso é a impossibilidade de governabilidade num país com 33 partidos políticos. É impossível governar com 33. Claro, governando com 33, os caminhos tortuosos estão aí expostos. Então, acho que se a gente não conseguir enxugar o sistema partidário brasileiro e permitir uma governabilidade, vai sempre desaguear nessa situação atual.



VALDIR MARQUES (PRÉ-CANDIDATO A VEREADOR EM RIO GRANDE DA SERRA-SP): Sou presidente do PSD de Rio Grande da Serra. Nós podemos, nessa pré-campanha, falar da sigla? Podemos dizer “Vote nos

candidatos do PSD"? Na minha cidade nós temos 80% das pessoas andando de trem. Eu poderia distribuir panfleto do PSD na estação de trem?

GUSTAVO SEVERO: Não. Isso é um ato de campanha propriamente dito.

VALDIR MARQUES: Pode fazer placas e colocar em casa?

GUSTAVO SEVERO: Não, isso é ato de campanha. Qualquer material que se produz é ato de campanha.

SERGIO RONDINO: Obrigado a todos pela disposição de participar, pois já tivemos aqui duas horas de explicações. Esperamos que tenha sido proveitoso. A situação é complexa, mas demos um passo.

Obrigado a todos.



Presidente
Guilherme Afif

1º Vice-presidente
Vilmar Rocha

2º Vice-presidente
Diretor de Relações Internacionais
Alfredo Cotait Neto

Secretária
Alda Marco Antonio

Diretor Superintendente
João Francisco Aprá

Conselho Superior de Orientação

Presidente - Gilberto Kassab

Guilherme Afif

Henrique Meirelles

Omar Aziz

Raimundo Colombo

Otto Alencar

Claudio Lembo

Ricardo Patah

Vilmar Rocha

Guilherme Campos

Robinson Faria



Fundação para Estudos e Formação Política do PSD

ENCONTROS DEMOCRÁTICOS - Coleção 2016 - "As novas regras da eleição"
ESPAÇO DEMOCRÁTICO - Site: www.espacodemocratico.org.br Facebook: [EspacoDemocraticoPSD](https://www.facebook.com/EspacoDemocraticoPSD) Twitter: [@espdemocratico](https://twitter.com/espdemocratico)
Coordenação - Scriptum Comunicação - Jornalista responsável - Sérgio Rondino (MTB 8367)
Projeto Gráfico - BReeder Editora e Ass. de Com. Ltda - Marisa Villas Boas

ENCONTROS DEMOCRÁTICOS



www.espacodemocratico.org.br